



Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Lei nº 130 de 11 de novembro de 1996.

EMENTA: PROIBE A COMERCIALIZAÇÃO DE BRINQUEDOS QUE IMITEM ARMAS DE FOGO, NO MUNICÍPIO DE QUATIS-RJ.

Art. 1º - Fica proibido, em todo o território do Município de Quatis, a comercialização de brinquedos que imitem "armas de fogo."

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a presente proibição legal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 11 de novembro de 1996.


JOSE LAERTE D'ELIAS
PREFEITO MUNICIPAL DE QUATIS